

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer: n.º 859/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2017.

Processo: n.º 875/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2017 – IN/2017/PMU, CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR PARA MINISTRAR OFICINAS ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS E RECURSOS HÍDRICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CONVÊNIO MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/FNMA – FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE EXECUÇÃO DO PROJETO SICONV N.º 010045/2013, PROCESSO N.º 02000.000916/2014 – 07/MMA/FNMA, MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, Extrato do Contrato publicado no Diário Oficial da União em 03 de Novembro de 2017.

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Documento: Comunicação Interna n.º 19025/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Ofício n.º 287/2017/Requisitório/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 01, Documento de justificativa da escolha, folhas 02 as 03, Termo de referencia, folhas 04 as 07, Planilha de descrição dos valores de serviços a serem pagos, folhas 08, cópia do convênio MMA/FNMA n.º 003/2015, convênio no SICONV: 820964/2015, Processo n.º 02000.000916/2014 – 07, folhas 09 as 22, cópia da proposta n.º 010045/2013, folhas 23 as 45, cópia



dos documentos de habilitação Pessoa Física, folhas 46 as 60, Despacho da Chefe do Executivo Processo n.º 1.794/2017 – GAB – PMU ao Ofício n.º 287/2017 à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis, folhas 61, Parecer Jurídico opinando pela contratação dos serviços em questão, na modalidade de espécie, folhas 62 as 69, cópia do Decreto n.º 025/2017 – PMU, folha 70 e 71, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 72, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 73, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 74, Autorização da Chefe do Executivo para procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação do objeto pleiteado, folhas 75, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 76 e 77, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 78, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 79, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 80, cópia do Instrumento de Contrato n.º 20170407, em 01 (uma) via folhas, 81 as 86, Extrato de Contrato, folhas 87, cópia da publicação final no Diário Oficial da União em 03 de Novembro de 2017, folhas 88.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 875, documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2017 – IN/2017/PMU, CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS COMO INSTRUTOR PARA MINISTRAR OFICINAS ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS E RECURSOS HÍDRICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CONVÊNIO MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/FNMA – FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE EXECUÇÃO DO PROJETO SICONV N.º 010045/2013, PROCESSO N.º 02000.000916/2014 – 07/MMA/FNMA, MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA, Extrato do Contrato publicado no Diário Oficial da União em 03 de Novembro de 2017.

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

07 NOV 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 19025/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2017 – IN/PMU.

É o parecer:

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).

Encontra-se em tal disposição normativa, conforme pode se notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou seguimento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

Pode-se afirmar, a parti de sustentações tão abalizadas, que a singularidade incide diretamente sobre o resultado pretendido pela administração e dimana da alta qualificação que detém certos profissionais a quem se confiou o encargo na execução da atividade. A condição que os diferencia no seguimento em que atuam configura a notória especialização. Tais qualidades acrescidas ao currículo tonam especial o prestador e se prestam a singularizar ou trabalho que é por eles ofertado.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 07 de Novembro de 2017.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1 02 98.021

